

Relatório de Fiscalização

Nome:	CENTRO DE SAUDE OSCAR PEIXOTO DE MELO	CNES:	5177235	CNPJ:	
Nome Empresarial:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI	CPF:	--	Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA FRANCISCO ALVES DA SILVA	Número:	S/N	Telefone:	(87) 37798103
Complemento:	Bairro: CENTRO	CEP: 55398000	Município: JUCATI - IBGE - 260825	UF:	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento: UNIDADE MISTA	Gestão: MUNICIPAL	Dependência:	MANTIDA	
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:			
Horário de Funcionamento:	Não informado				

Diretor técnico: não tem

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo centro de saúde

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

A cidade de Jucati não possui serviço de urgência 24h, pacientes são removidos para Garanhuns na ambulância e acompanhado pelo técnico.

Há um técnico de enfermagem e 02 motorista à noite e finais de semana neste local, para remoção dos pacientes.

Durante o dia funciona o centro de saúde onde se realiza ambulatório de: pediatria, fisioterapia, psicologia, ortopedia, ginecologia, nutrição, fonoaudiologia, ultrassonografia.

Há 02 motoristas 24h.

Marcação do ambulatório é presencial.

Recepção pequena.

Conta com 02 consultórios com mesa, cadeiras, maca, pia, sabão líquido e papel toalha.

Há uma sala de fisioterapia, onde ocorre o atendimento da psicóloga.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Sala de curativo improvisada no corredor da unidade.

Não conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Conceito da unidade: "E"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer

naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Jucati, 19 de novembro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal